



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2021

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA, CNPJ n. 03.073.010/0001-45, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. MARIA CLARA CARNEIRO, e

SIND. TRAB. EMPR. PREST. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTEATA, CNPJ n. 04.259.272/0001-61, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA;

CONSIDERANDO o agravamento e avanço da pandemia de coronavírus;

CONSIDERANDO os intensos reflexos mundiais em todos os aspectos sociais e econômicos;

CONSIDERANDO a reincidência de colapso no setor de transporte aéreo, com o cancelamento em série de voos internacionais e domésticos;

CONSIDERANDO a função social e econômica dessas entidades sindicais em contribuir para manutenção dos empregos e para continuidade das atividades desenvolvidas pelo setor;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo período de 01 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021, cujos termos prevalecerão sobre o que foi disposto na Convenção Coletiva de Trabalho firmado pelas partes em 2021, exclusivamente em relação aos temas coincidentes lá contidos, mantidas as demais disposições não conflitantes com este instrumento e assegurado o reconhecimento de legalidade sobre os atos praticados até a presente data com amparo naquele instrumento anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO**, com abrangência territorial em **SP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO RETROATIVO DOS PISOS SALARIAIS E SALÁRIOS

As diferenças dos valores retroativos à data-base (1º de janeiro de 2021), referentes aos reajustes dos pisos e salários ajustados na Convenção Coletiva de Trabalho firmado pelas partes em 2021, poderão ser pagas em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira na folha de pagamento do mês de julho de 2021 (regime de competência), cujo vencimento será no quinto dia útil do mês de agosto de 2021 (regime de caixa), e as demais nos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – REDUÇÃO DE SALÁRIO COM REDUÇÃO DE JORNADA

Fica ajustado que as empresas prestadoras de serviços auxiliares de transporte aéreo abrangidas pelo presente instrumento coletivo poderão adotar o regime de redução de salários até o limite de 50% (cinquenta por cento), proporcional à redução de jornada dos trabalhadores com carga horária diária de 6 (seis) a 8 (oito) horas, mantendo o valor hora, que será pago de forma proporcional as quantidades de horas trabalhadas.

CLÁUSULA QUINTA – FÉRIAS

Considerando a situação emergencial apontada no preâmbulo do presente Termo Aditivo, as partes estabelecem que, na vigência deste instrumento coletivo, poderão ser concedidas férias, devendo o empregador comunicar os trabalhadores e a autoridade competente, se for o caso, com antecedência de 2 (dois) dias, sem quaisquer outras formalidades, motivo pelo qual poderá ser estabelecido pelo empregador o dia de início do gozo das férias em qualquer dia da semana, respeitando o artigo 134 parágrafo 3º da CLT.



Parágrafo único: O pagamento das referidas férias poderá ser realizado em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira paga até o primeiro dia de início do gozo das férias, e as demais nos meses subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica ajustado entre as partes que nas rescisões de contrato de trabalho que ocorrerem na vigência deste instrumento coletivo, poderá o empregador proceder o pagamento das respectivas verbas rescisórias em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira no prazo estabelecido por Lei, e as demais nos meses subsequentes, com exceção da multa de 40% (quarenta por cento), prevista no artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, cujo pagamento seguirá os prazos e condições estabelecidas pelas medidas editadas pelo Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA

Os trabalhadores que exercem suas atividades em regime de escala deverão ser comunicados da mesma, pela empresa, com antecedência mínima de 02 (dois) dias. Após a publicação da escala não será permitida sua alteração, salvo por motivo de força maior, devidamente acordado com os trabalhadores envolvidos na alteração.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE OUTRAS MEDIDAS EMERGENCIAS EDITADAS PELO GOVERNO

Na hipótese de os Governos Federal, Estadual e Municipal editarem medidas emergenciais relativas a temas específicos tratados no presente Termo Aditivo, e desde que atendam melhor às necessidades dos trabalhadores e das empresas, fica desde já certo e acordado entre as entidades sindicais ora subscritoras que as condições previstas nos supracitados pacotes de medidas governamentais prevalecerão especificamente em relação ao tema correlato do presente Termo Aditivo, não atingindo, portanto, as demais condições neste estabelecidas, o qual deve ser levado a conhecimento da categoria.

CLASULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso a pandemia seja controlada e o setor de transporte aéreo volte às operações regulares, isto é, anteriores à crise do coronavírus, antes do vencimento da vigência



SINEATA

Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de
Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo



do presente termo aditivo, o mesmo se tornará inválido, voltando a valer todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021.

São Paulo, 08 de abril de 2021.

Edgar Luiz do Nascimento
Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS
AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA

Maria Clara Carneiro
Diretora Administrativa

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS
AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA

Paulo Henrique dos Santos Oliveira
Presidente

SIND. TRAB. EMPR. PRESTADORAS SERVIÇOS AUX. TRANSPORTE AÉREO
DO ESTAD DE SÃO PAULO – SINTEATA